LEI №. 2.214 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS E AUXÍLIOS FINANCEIROS PARA O EXERCÍCIO DE 2013.

O Prefeito Municipal de RIO PIRACICABA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DAS SUVBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais e auxílios financeiros às seguintes entidades e com os seus respectivos valores:

	AÇÃO	FUN	SFUN	ENTIDADE	VALOR
				ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E	
1	2.052	20	601	AGROPECUÁRIA DE RIO PIRACICABA - ACIARP	128.000,00
				ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO PIRACICABA -	
II	2.063	8	244	ASILO PADRE PINTO.	63.000,00
Ш	2.063	8	244	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PADRE PINTO	45.000,00
				ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CÓRREGO SÃO	
IV	2.063	8	244	MIGUEL.	30.000,00
				ASSOCIAÇÃO CLUBE DE MÃES NOSSA SENHORA	
				DA GUIA DOS MORADORES DO DISTRITO DE	
V	2.063	8	244	CONCEIÇÃO PIRACICABA.	24.000,00
				ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RIO	
VI	2.063	8	244	PIRACICABA- ASCARIPI.	20.000,00
				ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES	
				APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE RIO	
VII	2.063	8	244	PIRACICABA - ATAP-RP	10.000,00
				GŖUPO DE JOVENS ALIANÇA E CIDADANIA DO	
VIII	2.063	8	244	CÓRREGO SÃO MIGUEL.	10.000,00
				BANDA PIO XII DE SETE MOINHOS DE RIO	
IX	2.067	13	392	PIRACICABA.	20.000,00
				BANDA DE MÚSICA SANTA CECÍLIA DE RIO	
X	2.067	13	392	PIRACICABA.	10.000,00
				CORPORAÇÃO MUSICAL NOSSA SENHORA	
ΧI	2.067	13	392	AUXILIADORA DO DISTRITO DE PADRE PINTO.	24.000,00

XII	2.068	27	812	LIGA ESPORTIVA DE RIO PIRACICABA - LERP	30.000,00
XIII	2.069	10	122	PLANEJAMENTO FAMILIAR, ASSISTÊNCIA E	20.000,00
				COMBATE AO CÂNCER – PLANFAC.	
XIV	2.075	10	302	ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO PIRACICABA	800.000,00
				ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA	
XV	2.090	8	421	AOS CONDENADOS DE RIO PIRACICABA – APAÇ	30.000,00
				ASSOCIAÇÃO CENTRO DE RECUPERAÇÃO	
XVI	2.091	8	422	EBENEZER – RESGATE VIDA – CREB.	3.000,00
				GRUPO DA 3º IDADE REVIVER DE RIO	
XVII	2.092	8	241	PIRACICABA.	25.000,00
				ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS	
XVIII	2.093	8	242	EXCEPCIONAIS DE RIO PIRACICABA – APAE.	95.000,00
XIX	2.094	13	392	MOTO CLUBE FUGITIVOS DE RIO PIRACICABA.	15.000,00
				ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS MORADORES DO	
XXX	2.063	8	244	LOUIS ENSCH.	24.000,00
XXXI	2.063	8	244	SOCIEDADE DOS AMIGOS DO BAIRRO DE FÁTIMA	12.000,00
•					1.438.000,00
TOTAL					

Art. 2º As subvenções sociais e auxílios financeiros autorizados no art. 1º serão concedidos, exclusivamente, a entidades que comprovem prestar serviços essenciais nas áreas de saúde, educação, cultura, esporte ou assistência social, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica e que atendam às seguintes condições:

- I não tenha fins lucrativos:
- II ofereça atendimento direto à população, de forma universal e gratuita;
- III comprove regular funcionamento;
- IV comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- V seja, por lei, declarada de utilidade pública.
- **Art. 3º** Os repasses relativos às subvenções e auxílios financeiros autorizados nesta lei, observarão:
 - I a existência de recursos orçamentários e financeiros;
 - II aprovação do plano de trabalho;
 - III celebração de Convênio:
 - IV Prestação de Contas trimestral.

CAPÍTULO II DAS CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS

Art. 4º As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, a título de cooperação, auxílio, contribuições ou assistência financeira, a entidades públicas ou privadas, fica condicionada a:

- I existência de dotação com classificação econômica pertinente;
- II celebração de convênio.
- **Art. 5º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder benefícios eventuais e auxílios financeiros para:
- I Assistência médica e hospitalar: transporte para tratamento médico fora do domicílio (TFD), medicamentos, serviços médicos e hospitalares e afins a pessoas carentes, desde que se comprove a marcação de exames, consultas ou tratamento médico de prévio conhecimento e aprovação do serviço municipal de Assistência Social:
- II Auxílio-natalidade, cestas básicas, óculos, melhorias habitacionais, tais como areia, brita, tijolos, cimento e outros materiais de construção a pessoas carentes;
- III Assistência financeira para atleta amador representando o Município em competições oficiais fora do Município;
 - IV Auxílio-Funeral a pessoas carentes;
- V Aquisição de bilhetes de transporte terrestre rodoviário ou ferroviário, incluindo taxas de embarque e seguros, para transporte de pessoas carentes e suas respectivas bagagens ao seu local de origem;
- VI Auxílio financeiro a pessoas idosas com mais de 65 anos, portadoras de deficiência e carentes, munidas de laudos que comprovem a sua incapacidade e carência:
- VII Complemento alimentar para pessoas carentes que por indicação médica necessitem de farinha enriquecida, verduras, legumes, carnes, ovos, dieta especial hospitalar ou outro gênero alimentício prescrito pelo médico;
 - VIII Medicamentos.

Parágrafo único. Os auxílios financeiros e benefícios eventuais autorizados no art. 5º, observarão:

- I a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II processamento normal da despesa sob os ditames da Lei 4.320/64;
- III análise sócio-econômica da pessoa carente;
- IV cadastramento na Secretaria de Assistência Social ou departamento equivalente;
- V emissão de laudo circunstanciado da Secretaria de Assistência Social ou departamento equivalente, comprovando a regularidade do inciso anterior como condição básica da geração do empenho da despesa.
- **Art. 6º** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no inciso IV do artigo 3º.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das

metas e objetivos do plano de trabalho.

Art. 7º Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

Rio Piracicaba, em 19 de novembro de 2012.

GENTIL ALVES COSTA Prefeito Municipal